



## Comunicado 1/2021

Atendendo ao exposto no artigo 259º da Lei nº 75-B/2020 e ao ofício recebido do Presidente do IPL, informa-se a comunidade escolar que o prazo limite para **entrega e apresentação** dos objetos conferentes de grau, referentes ao ano letivo 2019/2020 é de 30 de setembro de 2021.

Depois de ouvidos os titulares de órgãos da ESTC e atendendo ao facto de que 30 de setembro se refere a todo o processo de obtenção do grau, foi estabelecido a data de **17 de maio de 2021, para a entrega dos trabalhos** em curso.

Em anexo artigo que consta na Lei do orçamento e ofício do IPL.

Amadora, 19 de janeiro de 2021

O Presidente da ESTC

David Antunes

Exmo. Senhor  
Presidente da ESTC-Escola Superior de Teatro e Cinema  
Prof. Doutor David Antunes

Av. Marquês de Pombal, 22B  
2700-571 AMADORA

**Sua referência:**                      **Sua comunicação:**                      **Nossa referência:**                      **Data:**

ASSUNTO: **Prazo limite para discussão pública das dissertações de mestrado.**

IPL 52021JAN1510:30\_002198

*Exmo. Sr. Prof. David Antunes*

Na sequência da publicação da Lei n.º 75-B/2020, Lei do Orçamento do Estado para 2021, e em concreto do seu artigo 259.º:

*Artigo 259.º*

*Prorrogação do prazo para entrega e apresentação de teses ou dissertações*

*1 — É prorrogado, até ao final do presente ano letivo, o prazo para a entrega e apresentação de teses ou dissertações nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ou doutor nas instituições de ensino superior públicas.*

*2 — O adiamento da entrega de teses não obriga ao pagamento adicional de propinas, taxas ou emolumentos.*

Fica claro que os estudantes a quem falte entregar e apresentar as suas dissertações não terão de se matricular no ano letivo 2020/2021, pois viram adiado até final deste ano letivo a discussão pública das suas provas.

Para efeitos de data do final do ano letivo estabelece-se 30 de setembro de 2021.

Assim que tivermos esclarecimentos da DGEEC-Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência sobre o procedimento a adotar com estes diplomados, em termos de RAIDES, transmitiremos a necessária informação.

Com os meus melhores cumprimentos,

*Elmano da Fonseca Margato*

O PRESIDENTE do IPL

*Elmano da Fonseca Margato*  
Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato  
(Prof. Coordenador c/ Agregação)



2 — Em 2021 podem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior, imóveis para integrarem o Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior (PNAES), para além dos elencados no anexo II do Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, para integração no FNRE, aplicando-se os prazos previstos nesse decreto-lei a partir da data de entrada em vigor dessa portaria.

3 — Em 2021 podem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do planeamento e do ensino superior, imóveis para integrarem o PNAES, para além dos elencados no anexo III do Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, aos quais se aplica o prazo previsto no n.º 2.

4 — O Estado ou os institutos públicos podem abdicar da rendibilidade das unidades de participação a que teriam direito em virtude das entradas em espécie no FNRE de bens imóveis da sua propriedade, se a finalidade for alojamento para estudantes do ensino superior, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, durante o período estritamente necessário a garantir a redução dos preços a cobrar aos estudantes por esse alojamento e a assegurar a rentabilidade mínima exigível para o FEFSS.

5 — No caso de unidades de participação pertencentes a municípios e instituições do ensino superior, o órgão legal competente pode decidir abdicar da respetiva rendibilidade nos termos do número anterior.

#### Artigo 256.º

##### Construção da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal

O Governo procede ao lançamento do processo de construção da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal, com o objetivo de qualificação do ensino e promoção do desenvolvimento técnico e científico.

#### Artigo 257.º

##### Limite mínimo do valor da propina

No ano letivo de 2020/2021, nos ciclos de estudos conferentes de grau superior, o limite mínimo do valor da propina a considerar é de 495 €.

#### Artigo 258.º

##### Limitação das propinas em todos os ciclos de estudo

No ano letivo de 2021/2022, nos ciclos de estudos conferentes de grau superior e nos cursos técnicos superiores profissionais das instituições de ensino superior público, o valor das propinas em cada ciclo de estudos não pode ser superior ao valor fixado no ano letivo de 2020/2021 no mesmo ciclo de estudos.

#### Artigo 259.º

##### Prorrogação do prazo para entrega e apresentação de teses ou dissertações

1 — É prorrogado, até ao final do presente ano letivo, o prazo para a entrega e apresentação de teses ou dissertações nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ou doutor nas instituições de ensino superior públicas.

2 — O adiamento da entrega de teses não obriga ao pagamento adicional de propinas, taxas ou emolumentos.

#### Artigo 260.º

##### Reforço das medidas de segurança em contexto universitário

Em 2021, o Governo reforça o policiamento de proximidade junto das instituições do ensino superior, dos alojamentos estudantis e noutros contextos universitários e avalia a implementação das atuais medidas e programas em matéria de segurança.